CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;

Considerando que a Lei nº 8.895 de 16 de dezembro de 2003 institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Estado da Bahia, de modo a proteger o Patrimônio Cultural existente em seu território por meio do Tombamento e do Registro Especial do Patrimônio Imaterial;

Considerando que a retirada da DEFENSORIA PÚBLICA e da DIVAST da área pública onde se localizam dois edifícios históricos, bens de interesse cultural e social para a preservação da memória coletiva, podem ensejar em deteriorações nos prédios históricos devido a sua necessidade constante de manutenção;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

Ao Exmo. Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, que realize o tombamento dos edifícios históricos localizados na R. Pedro Lessa, 123 – Canela, Salvador – BA, 40110-050 e Av. Araújo Pinho, 123 – Canela, Salvador – BA, 40110-040, de maneira proteger dois bens de interesse cultural e social para a preservação da memória coletiva.

Salvador, 10 de setembro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA